

**LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR
MIGUEL ARRARES - LAFEPE
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**REPETIÇÃO -PROCESSO SEI Nº 0060407882.000007/2024-14 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 041/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 .**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025

PROCESSO SEI Nº 0060407882.000068/2024-81

ID BANCO DO BRASIL Nº 1064952

REGISTRO DE PREÇO

O LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRARES - LAFEPE, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, sediada no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.877.926/0001-13, neste Edital doravante denominada simplesmente **LAFEPE**, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar o **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **TIPO MENOR PREÇO**, através da Pregoeira **Amanda Bezerra Mascarenhas**, designada pela Portaria nº **115/2024**, datada de **01/04/2024**.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Sessão Pública será realizada por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por Colaborador do **LAFEPE**, denominado Pregoeiro mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Licitações-e**", constante da página eletrônica do **Banco do Brasil S.A.**

1.3. Início do Acolhimento das Propostas: **08:00 horas do dia 27/02/2025**

1.4. Limite de Acolhimento de Proposta e sua Abertura: **15:00 horas do dia 18/03/2025**.

1.5. Início da sessão de disputa de preços: **15:30 horas do dia 18/03/2025**.

O tempo de disputa será gerenciado pelo Pregoeiro, não podendo ser inferior a 5 (cinco) minutos, com exceção à Sessão em que tenha sido classificada apenas uma proposta que poderá ser encerrado em tempo inferior, e acrescido do tempo aleatório determinado pelo sistema, nunca superior a 30 (trinta) minutos.

1.6. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário

1.7. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede do **LAFEPE** ou qualquer fato superveniente que impeça realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão remarçadas pelo Pregoeiro para data oportuna, subsequente ao ora fixado.

1.8. Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no site do **Banco do Brasil S.A., www.licitacoes-e.com.br**, na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.

1.9. Este Edital é fornecido gratuitamente através de download, no sítio eletrônico do **Licitações-e**, disponível pelo **Banco do Brasil S.A.**, e a obtenção por outros meios que não por aquele sítio impede o controle dos interessados pelo Pregoeiro do **LAFEPE**, eximindo esse Laboratório de comunicar, a quem tenha adquirido o Edital de forma diversa, eventuais retificações, alterações e esclarecimentos ocorridos no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente procedimento a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL HIDRATADO INDUSTRIAL (EXTRA NEUTRO)**, CONFORME AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

2.2. Conforme detalhamento extraído do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, consiste em fornecer:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1	02016	ÁLCOOL HIDRATADO INDUSTRIAL (EXTRA NEUTRO)	L	4.000

As especificações detalhadas de cada item estão contidas nos Documentos da Qualidade (DQ), no ANEXO I do Termo de Referência.

3. FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO, PRAZOS, PREÇO MÁXIMO ADMITIDO E RECURSOS FINANCEIROS.

3.1. A contratação do objeto desta Licitação será fornecido de forma **PARCELADA**, de acordo com a necessidade do **LAFEPE**, conforme especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I**.

3.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, conforme se extrai do **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I**, podendo ser prorrogado uma única vez, por até igual período desde que, **CUMULATIVAMENTE**, seja demonstrada a **vantajosidade**, haja **saldo de quantidades não consumidas** e **concordância do fornecedor**, nos termos do §2º do art. 66 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c o art. 124 do RILC.

3.3. A prorrogação da validade da Ata **não** restabelece os quantitativos originalmente registrados, sendo **vedado** se efetuar acréscimo nos quantitativos fixados no registro de preço.

3.4. O preço máximo admitido para o **ITEM** do presente processo licitatório é **sigiloso**, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016 e será informado apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto.

3.4.1. O Pregoeiro poderá conferir publicidade ao orçamento estimado da licitação ao arrematante, durante a fase de negociação de preço, desde que registrado aos demais licitantes o fato, e sob o compromisso escrito de manutenção do sigilo, no sentido de permitir ao licitante a possibilidade de, antes de sua possível desclassificação, poder ofertar preço mais vantajoso ao **LAFEPE**.

3.5. Os recursos destinados para a presente licitação são Próprios do **LAFEPE**.

4. SUPORTE LEGAL

4.1. Dentre outras, a legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:

- Lei nº 13.303 de 30/06/2016 - Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista;
- Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021 - Institui normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, esta **no que couber**;
- Lei Estadual nº 12.525 de 30/12/2003 - Estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual;
- Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do **LAFEPE** - RILC, aprovado pelo Conselho de Administração, em 20/06/2018 e publicado no site do **LAFEPE** em 29/06/2018, com vigência a partir de 01/07/2018, disponível no site "www.lafepe.pe.gov.br", na aba "**transparência**", opção "**licitações e contratos**".
- Lei nº 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Estadual nº 16.559 de 15/01/2019 - *Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco*.
- Lei nº 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo;
- Lei nº 8.429 de 02/06/1992 - Lei de Improbidade Administrativa;
- Lei Complementar 123 de 14/12/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e alterações.
- Decretos Estaduais, **no que couber**.
- Edital e seus anexos.

5. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer cidadão e qualquer pessoa jurídica pode pedir esclarecimentos e impugnar o edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade responder à impugnação, motivadamente, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência da disputa, nos termos do RILC e do §1º do art. 87 da Lei Federal nº 13.303/2016.

5.1.1. Na hipótese de pedido de esclarecimento ou impugnação do Edital de aquisição de bens, cujo prazo de publicidade é de 05 (cinco) dias úteis, conforme alínea "a" do inciso I do Artigo 39 da Lei Federal nº 13.303/2016, o prazo será reduzido para **02 (dois)** dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo o pregoeiro responder a impugnação, motivadamente, em até **01 (um)** dia útil.

5.2. As solicitações de esclarecimentos/impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviadas ao Pregoeiro no endereço contido no preâmbulo deste Edital podendo **facultativamente** ser encaminhado para o e-mail cpl@lafepe.pe.gov.br. O **LAFEPE** disponibiliza também os seguintes número telefônicos para contato: (81) 3183-1104/1160/1192/1229.

5.2.1. Caso a impugnação ao Edital seja interposta através da internet, esta deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, **sob pena de não conhecimento**.

5.2.2. No **assunto** do e-mail deverá constar a **identificação do processo licitatório** em questão e o termo "**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**" ou "**IMPUGNAÇÃO**". Tomando-se por exemplo: "**Processo Licitatório nº XXX/2023 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**" ou "**Processo Licitatório nº XXX/2023 - IMPUGNAÇÃO**", conforme o caso.

5.2.3. As respostas serão encaminhadas por e-mail ao remetente e disponibilizadas no site www.licitacoes-e.com.br / **Banco do Brasil S.A.** dentro dos prazos fixados, antes da

data marcada para a sessão de abertura do certame.

5.3. Caso o pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital não seja respondido nos prazos fixados, a abertura da licitação deve ser adiada ou suspensa, de modo que sejam respeitados os prazos previstos. Devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e no sítio Eletrônico oficial do **LAFEPE**, conforme o caso.

5.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5.5. O Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.

5.6. Os interessados deverão sempre consultar a caixa de mensagem e/ou aba de documentos para conhecimento de possíveis esclarecimentos de questionamentos feitos por outros interessados.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA SESSÃO

6.1. Os licitantes interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para acolhimento e abertura da proposta, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, no site www.licitacoes-e.com.br.

6.2. É recomendável que os Licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. **O sigilo das propostas é garantido pelo Banco do Brasil S.A.** Apenas na data e horário previsto para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas.

6.3. **Aos licitantes interessados, recomenda-se que antes de iniciar a sessão já tenha todos os documentos solicitados no edital escaneados.**

7. REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1. **Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação.**

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar da Sessão Eletrônica os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

8.1.1. Independente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica a submissão a todas as condições estipuladas no edital e seus anexos, aceitando-as, sem prejuízo da observância legislação vigente inclusive a de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, bem como, as condições de habilitação previstas no instrumento convocatório.

8.2. Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) empresas que se apresentem em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

b) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do **LAFEPE**, conforme previsto no inciso I do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;

c) suspensa temporariamente de participar da licitação e impedidas de contratar, conforme previsto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993, desde que aplicado pelo **LAFEPE**;

d) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Pernambuco, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do Inciso III do Art. 3º do RILC.

e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

f) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, por qualquer órgão ou entidade integrante da administração pública nacional, a prevista no art. 46 da Lei

8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União ou a prevista no art. 76 da Lei Estadual 12.600/2004, aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

g) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, conforme o inciso V, do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

h) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção conforme inciso IV, do Art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

i) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, conforme inciso VII do Art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

j) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, conforme inciso VIII do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016.

k) Cooperativa de mão de obras.

8.2.1. Aplica-se a vedação prevista no item anterior:

a) À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

b) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

b1) dirigente do **LAFEPE**;

b2) empregado do **LAFEPE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

b3) autoridade do Estado de Pernambuco, conforme art. 3º, § 1º, inc. II, alínea “c” do RILC.

c) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **LAFEPE** há menos de 6 (seis) meses.

8.3. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma **PROPOSTA DE PREÇOS** para o mesmo serviço.

9. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Sessão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do **Banco do Brasil S.A.**, sediadas no País.

9.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Sessão Eletrônica salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **Banco do Brasil S.A.**, devidamente justificada.

9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante

9.4. O credenciamento da empresa interessada e de seu representante, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes a licitação eletrônica.

9.5. Em caso de dificuldade junto à Instituição Financeira acima, ou na operacionalização do sistema, o fornecedor deverá entrar em contato com o Suporte Técnico, pelos telefones 4004-0001(capitais e regiões metropolitanas) e 0800 729 0001(demais localidades); ou através do portal de compras www.licitacoes-e.com.br no item “**Introdução a Regra do jogo**” que disponibiliza uma Cartilha para fornecedores.

9.6. As empresas devem, quando do seu credenciamento, selecionar a opção indicando sua forma de constituição, para efeito de declaração de que se enquadram ou não na condição de **MICROEMPRESAS (ME)**, de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** e de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, nos termos do artigo 3º. da LC nº. 123/2006 e de que não estejam inseridas nas hipóteses excludentes do § 4º do mesmo artigo, para que possam receber tratamento diferenciado e favorecido assegurado pela referida Lei, em especial o direito de preferência.

9.7. No caso do enquadramento na condição de **MICROEMPRESAS (ME)**, a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** e **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, a empresa deverá selecionar a opção “**sim**” no campo específico.

9.8. O Sistema de Compras do **Banco do Brasil S.A** só identificará como “**MICROEMPRESAS (ME)**, a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** e **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, as empresas que fizerem a opção indicada no **subitem 9.6**.

10. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2. Ao apresentar a proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com a condição do prazo de validade da proposta, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública da Licitação.

10.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, para a totalidade do fornecimento, e neles estarão inclusas todas e quaisquer despesas, tais como, mão de obra, transportes (considerar o custo do descarregamento), impostos, seguros e tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.

10.3.1. As propostas dos licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital.

10.3.2. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

10.4. Recomenda-se que as licitantes iniciem a fase “**DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA**” com todos os documentos necessários à classificação/habilitação em conformidade com o edital.

11. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA

11.1. A participação na Sessão Eletrônica dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido.

11.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site **www.licitacoes-e.com.br**, opção “**Acesso Identificado**” e para acessar a sala de disputa a opção é “**Sala de Disputa - acesse aqui**”.

11.2. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.3. No caso de desconexão do sistema do **Banco do Brasil S.A.** com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando, quando possível, a atuação do profissional da licitação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, disponível no site do **Banco do Brasil S.A.**

12. DA FASE COMPETITIVA DE LANCE

12.1. A partir do horário e do dia previstos no sistema “**licitações-e**”, o Pregoeiro fará a abertura das propostas de preços recebidas, passando a avaliar a aceitabilidade.

12.2. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma crescente.

12.3. Havendo inoperância do sistema **licitações-e** por motivos alheios a vontade do **LAFEPE**, o pregoeiro enviará mensagem aos licitantes por meio do aplicativo do sistema. Os

licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em “**consultar mensagens**”.

12.4. O licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada fornecedor. Para que a licitante visualize essas informações, deverá clicar no botão “**Detalhes Disputa**” que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o **LOTE** estiver em disputa.

12.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor do lance aos demais participantes.

12.6. O licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o serviço.

12.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Pregoeiro, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.9. Encerrada a disputa, os licitantes poderão registrar seus questionamentos, via sistema, acessando a sequência “**consultar lotes**”, “**enviar mensagem**”. Todas as mensagens constarão no histórico da disputa e será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo Pregoeiro, que poderá encerrar a disputa após essa fase.

12.10. O sistema informará a proposta de menor preço e seu autor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

12.11. Encerrada a disputa e enquanto o objeto estiver arrematado, o pregoeiro negociará com o licitante que apresentou o lance de menor valor, por meio do sistema. O licitante poderá verificar se o pregoeiro solicitou contraproposta acessando a sequência “**consultar lote**”, “**consultar contraproposta**”, acessando a sequência “**Relatório da Disputa**” para a prestação do serviço disputado e “**Contraproposta**” (negociação).

13. **DA FASE DE NEGOCIAÇÃO.**

13.1. Após o encerramento da etapa competitiva de lances da sessão pública, ao final da disputa para prestação do serviço, o Pregoeiro deverá intentar, pelo sistema eletrônico, no campo “**contraproposta**”, negociação com o licitante melhor classificado, para que sejam obtidas melhores condições.

13.2. Caso a proposta da empresa arrematante permaneça superior ao valor orçado após a negociação, esta será desclassificada e a negociação será feita com os demais licitantes segundo a ordem de classificação.

13.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.4. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro convocará o licitante melhor classificado para apresentação da proposta comercial de preços e dos documentos de habilitação.

13.5. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

14. **DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO.**

14.1. A licitante deverá cotar **preço unitário e totais para cada item** que compõe o objeto. Será classificado provisoriamente em primeiro lugar na disputa o licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL PARA O LOTE** e terá como critério de julgamento o menor valor que lhe for atribuído, atendida as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

14.2. Será **desclassificada** a proposta de preços que:

I. contenham vícios insanáveis;

II. não obedecerem às especificações técnicas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I**;

III. apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam, após a fase de negociação, acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvadas as hipóteses de licitação que adotem orçamento sigiloso;

IV. que ofertem preços **manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo do serviço é coerente com o de mercado ou que possa ser suportado pelo Licitante durante o período contratual;

V. para efeito do subitem anterior, aquelas licitantes cujas propostas de valores estejam abaixo do limite estabelecido no § 2º, 3º e 5º do art. 9 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio do LAFEPE, **poderão** ser convocadas a demonstrar, via documentação e diligências, sua viabilidade sob pena de desclassificação por inexequibilidade.

VI. apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

14.3. A análise de que trata o item anterior será obrigatoriamente realizada na proposta considerada como melhor classificada. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanharem por meio do sistema de disputas utilizado pelo **LAFEPE**.

14.4. O Pregoeiro poderá, se necessário, durante a verificação da efetividade da proposta, efetuar saneamento, visando corrigir falhas materiais, incorreções com as disposições deste Edital ou seus anexos e eventuais erros de cálculo ou distorções, desde que tais correções não impliquem em alteração da ordem de classificação ou em majoração do preço global inicialmente proposto. **O não saneamento das falhas apontadas enseja em desclassificação da proposta.**

14.5. Poderá o Pregoeiro promover diligências, no sentido de aferir a exequibilidade da proposta de preços, ou exigir que o licitante melhor classificada a demonstre, nos termos do **item 25.6** deste Edital, **desde que** não seja alterada a substância da proposta. Poderá também adotar medidas de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências, inclusive de documentos, ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme previsto no Parágrafo único do art. 14 do RILC do **LAFEPE**.

14.6. Se todas as propostas forem desclassificadas, a licitação será declarada como Fracassada.

15. **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO.**

15.1. Encerrada a etapa de lances e apurada a adequação da empresa quanto à sua participação no presente processo licitatório a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a **PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO** adequada ao último lance e **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO**, digitalizados conforme **item 16** deste Edital, para fins de exame de aceitabilidade dos preços e de habilitação em **ATÉ 24H (VINTE E QUATRO HORAS)** para o e-mail **cpl@lafepe.pe.gov.br**, contados da solicitação via sistema, caso contrário terá sua proposta desclassificada passando a análise da proposta subsequente, observando-se ainda:

15.1.1. O assunto do e-mail deverá constar a **identificação do processo licitatório** e o objetivo do e-mail. Tomando-se o exemplo: "**Processo Licitatório nº XXX/2024 - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**".

15.1.2. A **proposta comercial** deverá ser digitalizada e conter a assinatura do Representante Legal ou Responsável da proponente. E, quando firmada por procurador, deverá ser encaminhado o instrumento de procuração firmada por instrumento público ou particular com a outorga dos poderes para a licitação, acompanhado de cópia do documento

que indique a legitimidade da assinatura de quem outorgou os poderes.

15.1.3. Deve-se elaborar a **proposta comercial** em papel timbrado, em uma única via, datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada na última página, com o nome legível de quem a assina e rubricada nas demais páginas, comprometendo-se a apresentar a proposta comercial original, que deverá ser encaminhada pelos Correios ou ser entregue por meio de portador ao Pregoeiro.

15.1.4. Os valores unitários contidos na **proposta comercial** serão considerados com até 2 (duas) casas decimais, eventualmente poderá ocorrer arredondamento para baixo.

15.1.5. A **proposta comercial** deverá conter a descrição/especificação completa do serviço e demais qualificações consideradas necessárias, conforme o caso, rigorosamente de acordo com as exigências contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I**, na língua portuguesa, indicando, preço unitário, preço global (em algarismo e por extenso, em real), nome completo da empresa, CNPJ, número de telefone, endereço eletrônico, endereço comercial, prazo de validade da proposta (nunca inferior a 90 dias), nome do banco, agência e conta, e assinatura do representante legal identificando-o (nome e CPF).

15.1.6. No(s) preço(s) proposto(s) será(ão) considerado(s) incluso(s) as despesas, **tais como**: mão de obra, seguros, embalagens, fretes, cargas, descargas, tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais) que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do contrato a ser celebrado entre as partes, ou de sua execução e serão de inteira responsabilidade da contratada.

15.1.7. Se a **proposta comercial** ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a empresa desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

15.1.8. Em casos excepcionais e a vista do interesse da administração e com prévia autorização do Pregoeiro, poderá ser concedido prazo de tolerância para apresentação da documentação requerida, caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento.

15.1.9. Em quaisquer das situações a licitante deverá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos, sendo o teor e a integridade dos documentos digitalizados de sua inteira responsabilidade, assumindo a eventual perda do negócio por falhas na transmissão e respondendo nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

15.2. Caberá ao licitante confirmar o recebimento dos documentos encaminhados junto ao Pregoeiro, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro no sistema.

15.3. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões, falhas ou irregularidades formais na documentação de habilitação e proposta, **desde que** sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustrem a lisura do procedimento e caráter competitivo do procedimento licitatório ou contrariem a legislação pertinente.

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1.1. **No caso de empresário individual:** inscrição na Junta Comercial, Registro Público de Empresas Mercantis ou órgão equivalente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.1.2. **No caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada:** ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.1.3. **No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência:** inscrição no

Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.1.4. **No caso de sociedades simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.1.5. **No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização.

16.2. **HABILITAÇÃO FISCAL**

16.2.1. Prova de regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguro Social - INSS**, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União.

16.2.2. Prova de Regularidade de débitos com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a través de Certificado de Regularidade do FGTS.**

16.2.3. Prova de inexistência de débitos com a **Fazenda Estadual do Estado do domicílio sede do licitante**, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.

16.2.4. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

16.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

16.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos de Habilitação e da Proposta Comercial, caso no documento não conste o prazo de validade.

16.3.1.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (**Processos Judiciais Eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica;

16.3.1.2. A certidão descrita no **subitem “16.3.1.1”** somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

16.3.1.3. Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e **desde que** atenda as condições para comprovação da capacidade econômica e financeira prevista neste Edital.

16.4. **HABILITAÇÃO TÉCNICA**

16.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, que comprove que o licitante tenha fornecido conforme o quantitativo descrito neste termo de referência, para o **ÁLCOOL HIDRATADO INDUSTRIAL (EXTRA NEUTRO)**;

16.4.1.1. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 20% (vinte por cento) da quantidade de álcool descrita na licitação;

16.4.1.2. A comprovação da compatibilidade de que trata o item anterior será aferida de forma cumulativa, devendo o licitante informar, através de declaração a ser entregue juntamente com os documentos de habilitação, a ordem de preferência, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

16.4.1.3. Não serão aceitos atestados de empresas emitidos em nome de empresa coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico da licitante;

16.4.1.4. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem

qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

16.4.1.5. No atestado deverá constar claramente que o mesmo foi fornecido para a licitante, com CNPJ, razão social e endereço da mesma.

16.4.1.6. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica.

16.4.2. Apresentar Cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica válido, expedido pelo Conselho responsável ao qual se vincula o licitante do Estado em que se encontra estabelecido, indicando o Responsável Técnico, bem como a comprovação de seu vínculo empregatício com a proponente, documento exigidos por legislação especial como condição para o desempenho de atividades abrangidas no objeto do contrato;

16.4.2.1. A comprovação do vínculo empregatício com a proponente será feita de um dos seguintes documentos: estatuto social ou documento constitutivo, ata de eleição de diretores, carteira de trabalho, contrato ou declaração de contratação de vinculação futura;

16.4.3. Caso a empresa proponente seja distribuidora ou representante deverá apresentar a documentação acima descrita referente ao fabricante do álcool hidratado industrial (EXTRA NEUTRO);

16.4.4. Para efeito do item 16.4.1.1. será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

16.5. **OUTROS DOCUMENTOS**

16.5.1. Ao licitante vencedor do certame DECLARAÇÃO DA LICITANTE de que se ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei, conforme modelo disponível no anexo.

16.6. **DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.**

16.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

16.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

16.6.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual, parte integrante deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação.

17. **DEMAIS CONDIÇÕES**

17.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

17.2. É de caráter eliminatório o não atendimento das condições de habilitação solicitadas no **item 16** e seus subitens. Ocorrido isto, será retomada a sessão e chamadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

17.3. Será dispensada a apresentação dos documentos referidos **nos subitens "16.2.1", "16.2.2" e "16.2.3."** quando no Certificado de Registro de Fornecedores expedido pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, constar que

aqueles documentos se encontram dentro das suas validades.

17.4. O Pregoeiro deve motivar a decisão de habilitação ou inabilitação observando as seguintes diretrizes:

I. Os licitantes somente devem ser inabilitados em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos no parágrafo único do art. 14 e § 1º do art. 57 do RILC que prevê a possibilidade de diligências.

II. Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade.

III. O Pregoeiro pode realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação.

IV. O Pregoeiro poderá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija eventuais **defeitos** constatados nos documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação **em substituição**, de acordo com o objeto.

17.5. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

17.6. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja: **se da matriz**, todos da matriz, **se de alguma filial**, todos da mesma filial; com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso o Licitante seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

17.7. Constatada a existência de sanção, ou descumprimento das Condições de Participação, a empresa Licitante será desclassificada, mediante ato fundamentado do Pregoeiro, com registro no sistema eletrônico de disputas.

17.8. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

17.9. Poderá o Pregoeiro e a título de saneamento, autenticar os documentos de habilitação, quando recebidos físicos.

18. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

18.1. Nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores a declaração do vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante, até aqueles que foram desclassificados antes da fase de lances, poderão manifestar de forma motivada a **intenção de recurso, em campo próprio do sistema**, no site do **Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e.com.br)**, com posterior envio dos argumentos, prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o e-mail cpl@lafepe.pe.gov.br ficando as demais licitantes cientificadas para que neste mesmo prazo, com início após o esgotamento do prazo da apresentação das razões, querendo, apresentem contrarrazões.

18.2. No assunto do e-mail deverá constar a **identificação do processo licitatório** em questão e o termo **APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO** ou **APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES**, conforme o caso. Tomando-se como exemplo: **Processo Licitatório nº XXX/2024 - APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO** ou **Processo Licitatório nº XXX/2024 - APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO**.

18.3. A falta de manifestação motivada do licitante no sistema do **Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e.com.br)**, incorrerá em decadência desse direito.

18.4. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados.

19. **DA ADJUDICAÇÃO**

19.1. A falta de manifestação da licitante no prazo previsto no **subitem 18.1** do Edital, quanto à intenção de recorrer ou da apresentação das razões do recurso, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

20. **DA HOMOLOGAÇÃO**

20.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Adjudicatário será convocado pelo **LAFEPE** para retirar ou assinar a ata de registro de preço eletronicamente, no prazo e condições definidos no **item 22.1** deste Edital.

21. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

21.1. **DA FORMALIZAÇÃO**

21.1.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, onde constarão os preços a serem praticados, os fornecedores e órgãos participantes, bem como as demais cláusulas que caracterizam o compromisso assumido pelo licitante vencedor que, uma vez convocado, deverá celebrar o instrumento para o eventual fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s), nas condições definidas neste documento e seus anexos;

21.1.2. A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação pelo **LAFEPE**, para assinatura da Ata de Registro de Preço no SEI - Sistema Eletrônico Integrado. Fica facultado ao Laboratório o envio da Ata de Registro de Preço por email para assinatura.

21.1.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita ou, após a assinatura do instrumento se recuse a realizar o fornecimento, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como o cadastro de reserva, em igual prazo e nas mesmas condições, nos termos do RILC ou poderá o **LAFEPE** revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, na Minuta do Contrato, na Lei 13.303/2016, no art. 201 e seguintes do RILC e no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

21.1.4. Qualquer solicitação de prorrogação dos prazos previstos para formalização o registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

21.2. **DO REAJUSTE**

21.2.1. Os preços registrados podem ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos Fornecedores registrados, nos termos do RILC e da Lei Federal 13.303/16.

21.2.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

21.3. **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

21.3.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.3.2. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

22. **DO CONTRATO**

22.1. **DA FORMALIZAÇÃO**

22.1.1. O Adjudicatário será convocado para que, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a convocação, proceda a assinatura do contrato eletronicamente, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no RILC, salvo motivo justificado e aceito pelo **LAFEPE**.

22.1.2. Como condição para celebração do Contrato a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina a legislação vigente.

22.1.3. Poder-se-á, a critério do **LAFEPE**, substituir o instrumento de contrato pela Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

22.1.4. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, não atender ordem de fornecimento ou documento equivalente, estará sujeito às penalidades previstas no Edital, na Minuta do Contrato e no RILC. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, e a habilitação das licitantes, observadas a ordem de classificação e o cadastro de reserva, até a apuração de uma que atenda as condições contidas no Edital e seus anexos, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

23. **DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

23.1. As informações a respeito da Garantia de Execução, do Reajuste, das Obrigações da Contratante e da Contratada, da Entrega e do Recebimento do Objeto da Licitação, da Fiscalização, do Pagamento, da Rescisão Contratual, das Sanções e demais informações a respeito da contratação e fase de execução do Contrato estão contidas na Minuta do Contrato. Nos casos em que o contrato for omissivo deve-se consultar o Termo de Referência. Caso seja mantida a omissão, a área demandante deverá prestar as informações necessárias, conforme a fase, observando o conteúdo do Termo de Referência, Regulamento Interno de Licitação do **LAFEPE**, da Lei Federal 13.303/2016, bem como a jurisprudência e doutrinas aplicáveis.

23.2. A Contratada deverá observar, na execução do objeto do contrato, as disposições contidas na legislação aplicável, tais como: a Lei Federal 13.303/2016, a Lei Estadual 12.525/2003, o Regulamento Interno de Licitação Contratos e Convênios do **LAFEPE** - RILC, o Termo de Referência e seus anexos. A Minuta do Contrato, a Proposta e demais documentos que compõem o Processo Licitatório são partes integrantes deste Edital, independente de transcrição. A inobservância poderá suscitar a rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

24. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

24.1. A apresentação de uma proposta na Licitação fará prova de que a empresa licitante: examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, antes de apresentá-la; Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital; considerou que o edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória; atende as condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.

24.2. Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação da Licitação são complementares entre si e, havendo divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalecerá esse último. E, havendo divergência de ordem técnica, prevalecerá o primeiro.

24.3. O **LAFEPE** reserva-se o direito de revogar a Licitação por interesse público anteriormente ao início da fase de lances ou propostas.

24.3.1. Em havendo interesse de revogação após iniciada referida fase, a mesma será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

24.4. O **LAFEPE** poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de Licitação a qualquer tempo antes da data limite para acolhimento das propostas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.5. O **LAFEPE** poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da Licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou

ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

24.6. É facultado ao **LAFEPE**, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da licitação, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

24.7. O Pregoeiro poderá convocar técnicos da(s) área(s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas.

25. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

25.1. Do objeto licitado poderá ser firmado contrato formal entre o **LAFEPE** e a empresa vencedora.

25.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar contrato.

25.3. O presente edital com todos os documentos nele referidos e seus anexos serão parte integrante do contrato a ser celebrado entre o **LAFEPE** e a empresa vencedora da Licitação.

25.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Recife, 12 de fevereiro de 2025

Amanda Mascarenhas
Pregoeira

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(DOCUMENTO: TR-SEI 61044783)

(DISPONIBILIZADO EM MEIO ELETRÔNICO: NO CAMPO “DOCUMENTOS” DO SISTEMA ELETRÔNICO - www.licitacoese.com.br)

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Eletrônico nº _____

A (nome da empresa), com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em .../.../..., NIRE (nº), CNPJ (nº), estabelecida na (Rua, nº, bairro, Cidade, Estado, CEP), declara sob as penas da Lei, que:

1. Se enquadra na condição de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
2. A receita bruta, nos termos da Lei Complementar 123/2006, auferida no último ano-

calendário foi de R\$......(dispensado de declarar se a empresa encontra-se no ano-calendário de início de atividade)

3. A pessoa jurídica não se enquadra em nenhuma das hipóteses abaixo nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe outra pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos

IV - desta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

V -cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

VI - cujo ou sócio titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativo, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

VII - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VIII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

IX - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

X -resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

XI -constituída sob a forma de sociedade por ações;

XII - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relações de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

(Município)..... dede.....

.....

Nome:

CPF.:

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº_____.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE
ÁLCOOL HIDRATADO INDUSTRIAL. PROCESSO LICITATÓRIO Nº**

O **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE**, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 10.877.926/0001-13, com sede no Largo de Dois Irmãos, 1117, bairro de Dois Irmãos, cidade do Recife/PE, doravante denominado de **LAFEPE** ou **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Técnica Industrial, a Sra. **BETY ANNE DE ALBUQUERQUE SENNA**, brasileira, divorciada, farmacêutica, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o CPF nº 038.XXX.XXX-58, portadora da cédula de identidade RG nº 5.XXX.X29-SDS/PE, residente e domiciliada na cidade do Recife/PE, no uso de sua competência prevista no art. 30, do Estatuto em vigor e, art. 89 do Regimento Interno do LAFEPE, como também pelas delegações expedidas através da Ata do Conselho de Administração datada de 02/05/2023 e, do outro lado, como **FORNECEDOR REGISTRADO**, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por seu Diretor, O Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico, residente e domiciliado na cidade de **XXXX**, estado de **XXXXXXXXXXXX** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física CPF/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de Identidade RG nº **XXXXXX**, expedida pela SDS/PE, Declarando desde já que ratifica os preços ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025**, e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL HIDRATADO INDUSTRIAL (EXTRA NEUTRO)**.

1.2. Descrição do objeto e suas especificações técnicas:

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	02016	ÁLCOOL HIDRATADO INDUSTRIAL (EXTRA NEUTRO)	Litro	4.000	R\$	R\$

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025** e seus Anexos, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025**, realizado pelo **LAFEPE**, na forma da Lei Federal 13.303/16 e do Regimento Interno de Licitação - RILC do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

2.2. Apenas o **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE** participa desse registro de preço exercendo a função de órgão gerenciador.

3. DO PREÇO

3.1. Fica registrado o preço global de **R\$ xxxxx (xxxxxxx) PARA AQUISIÇÃO DOS OBJETOS REGISTRADOS**, e unitariamente indicados na tabela acima.

3.2. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da **ATA** serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico ou site do **LAFEPE**.

4. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, NÃO podendo ser prorrogado.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, ficando permitido apenas nos contratos dela decorrentes.

4.3. As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser formalizadas no curso de vigência da ata.

5. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, ficando permitido apenas nos contratos dela decorrentes.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar o Fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. O Fornecedor registrado que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado deve ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos Fornecedores registrados que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deve observar a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, em virtude de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

5.3.1. Liberar o Fornecedor registrado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.3.2. Convocar os demais Fornecedores registrados para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o Fornecedor registrado comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

5.6. É vedado ao fornecedor registrado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação prevista no item 5.4.1 desta Ata.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e no site do **LAFEPE**, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.9. Havendo qualquer alteração, o Órgão Gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços registrados podem ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos Fornecedores registrados, nos termos do RILC e da Lei Federal 13.303/16.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
- c) Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de preços;
- d) Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1. Serão consideradas obrigações da CONTRATADA, todas as especificadas no Termo de Referência, no Edital, e contrato, em especial:

- a) Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;
- b) Estar em condições de fornecer o objeto a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento, cumprindo as disposições legais e editalícias atinentes;
- c) Fornecer o material em conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos do produto, tributos, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- d) Substituir o material que esteja em desconformidade com o solicitado, ou que apresente características inferiores às descritas no Termo de Referência.
- e) Fornecer, quando solicitada pela contratante, amostra do material a ser fornecido em meio físico ou através de folder/catálogo.
- f) Responder por todo e qualquer dano culposo/doloso que causar ao **LAFEPE** ou a terceiros, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante;
- g) Manter durante a execução da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Emitir fatura ou Nota Fiscal de acordo com a entrega dos materiais.

10. DA SUCESSÃO

10.1. O presente Registro de Preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1 Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2025** terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado como condição de sua eficácia, e disponibilizada no site do **LAFEPE** com endereço eletrônico www.lafepe.pe.gov.br, na forma preconizada o RILC e na Lei 13.303/16.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

12.2 E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025** que, lida e achada conforme, é assinada digitalmente pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas para sua validade e eficácia jurídica.

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE

(documento assinado eletronicamente)

Bety Anne de Albuquerque Senna
Diretora Técnica Industrial

(documento assinado eletronicamente)

XXXXX

Gestor da Ata

(documento assinado eletronicamente)

XXXXX

Fiscal da Ata

FORNECEDORA

(documento assinado eletronicamente)

XXXXX

Representante legal

TESTEMUNHAS:

(documento assinado eletronicamente)

XXXXX

(documento assinado eletronicamente)

XXXXX

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 009/2024. PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2024. ARP Nº XXX/2025. ITEM XX. SEI Nº 0060407882.000068/2024-81

De um lado, **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE**, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, sediada no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob CNPJ/MF nº 10.877.926/0001-13, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **LAFEPE**, neste ato representado por sua Diretora Técnica Industrial, a Sra. **BETY ANNE DE ALBUQUERQUE SENNA**, brasileira, divorciada, farmacêutica, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o CPF nº 038.XXX.XXX-58, portadora da cédula de identidade RG nº 5.XXX.X29-SDS/PE, residente e domiciliada na cidade do Recife/PE, no uso de sua competência prevista no art. 30, do Estatuto em vigor e, art. 89 do Regimento Interno do LAFEPE, como também pelas delegações expedidas através da Ata do Conselho de Administração datada de 02/05/2023 e, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sociedade empresária limitada, com sede na rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, s/n Km **XX**, bairro de **XXXXXX**, cidade de **XXXXXX**, estado de **XXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de **XXXXXX**, Estado de **XXXXXX**, portador da Cédula de Identidade RG nº. **XXXXXXX** e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoal Física do Ministério da Fazenda sob o CPF nº. **XXXXXXXXXXXX** com fundamento no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025**, vinculado ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**, dos quais decorreu a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2025, ITEM XX** e com fundamento na Lei Federal nº 13.303/16 e suas posteriores alterações, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do **LAFEPE** (RILC), bem assim, pelas demais normas jurídicas incidentes a esta espécie de negócio jurídico, mediante as cláusulas e condições adiante aduzidas, as quais, mutuamente, outorgam e aceitam **RESOLVEM** firmar o presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO** nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto contratual

1.1. O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL HIDRATADO INDUSTRIAL (EXTRA NEUTRO)**, conforme detalhamento contido no Termo de Referência e proposta da empresa contratada, parte integrante deste contrato.

1.3. A alteração quantitativa incidente sobre o objeto deste contrato poderá ser feito por acordo entre as partes e quando se tratar de serviços ou compras, essa alteração limitar-se-á a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 179 e seguintes do RILC.

1.4. Conforme disposto no Termo de Referência, não será permitida a contratação de empresa em forma de consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos documentos

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato independente de transcrição, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: **a)** a Proposta da contratada, com a oferta dos seus preços unitários e global, **b)** o Processo Licitatório nº 009/2025 com toda a sua composição, inclusive o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025 e seus anexos, **como também a ARP XX/2025, item XX.** Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente contrato.

2.2. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual, dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

2.3. No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerão as condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Legislação

3.1. A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Lei Estadual nº 12.525, de 30/12/2003, alterada pela Lei Estadual nº 17.555, de 22/12/2021; Regulamento Interno de Licitações e Contratos do LAFEPE - RILC; a Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei Estadual nº 16.559 de 15/01/2019 - Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco a Lei 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo; a Lei Federal 8.429 de 02/06/1992 - Lei de Improbidade Administrativa; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; e Constituição do Estado Pernambuco; Decretos Estaduais e outras legislações, quando couberem.

CLÁUSULA QUARTA - Da forma de fornecimento

4.1. A forma de fornecimento será **PARCELADA**, de acordo com a necessidade do LAFEPE, conforme planilha abaixo:

ÁLCOOL HIDRATADO INDUSTRIAL (EXTRA NEUTRO)	Parceladas (Quantitativo múltiplos da embalagem e conforme necessidade do LAFEPE).
-----------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------

CLÁUSULA QUINTA - Dos prazos de vigência

5.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente da ata será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei Federal nº 13.303/16, e suas posteriores alterações, pelo RILC.

CLÁUSULA SEXTA - Dos recursos

6.1. Os recursos destinados para a presente contratação serão todos provenientes de receita própria do **LAFEPE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do preço

7.1. O preço global estimado do presente contrato é de **R\$** (.....), conforme disposto na proposta da empresa

contratada, parte integrante deste contrato e detalhado abaixo:

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	02016	ÁLCOOL HIDRATADO INDUSTRIAL (EXTRA NEUTRO)	Litro	4.000	R\$	R\$

CLÁUSULA OITAVA - Do reajustamento e revisão de preços

8.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de um ano a contar da data da proposta constante do ato convocatório da licitação, mediante requerimento formal, utilizando-se como base de cálculo a data fixada na apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

8.2. O reajuste será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade de que trata o item anterior.

8.3. O direito ao reajuste será objeto de preclusão quando o pedido deixar de ser formalizado no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade de que trata o item 8.1. ou quando for apresentado após a extinção da vigência contratual.

8.4. O direito ao reajuste também será objeto de preclusão nos aditivos de prorrogação de prazo quando o instrumento for assinado sem que haja prévio pedido protocolado.

8.5. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, formalizada mediante termo aditivo, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

8.6. Será assegurado, por meio de revisão de preços, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o RILC, com a Lei Federal 13.303/2016 e com a Matriz de Risco disponível no Processo Licitatório.

CLÁUSULA NONA - Das condições de pagamento

9.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da **CONTRATADA**, a ser previamente informada, em até 30 (trinta) dias de cada fornecimento, mediante atesto da nota fiscal/fatura.

9.2. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os custos para a fabricação e entrega dos produtos, incluindo-se o frete e todo e qualquer tributo ou encargo incidente, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do fornecimento.

9.3. O **LAFEPE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s) for (em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência ou na legislação em vigor.

9.4. A área responsável pela compra emitirá a SR-Solicitação de Reposição e fará os devidos tramites internos para a aprovação do pagamento com os devidos encaminhamentos internos disponíveis no SEI-Sistema Eletrônico de Informação para ser atestada pelo servidor responsável, comprovando o efetivo fornecimento, juntamente com as certidões relativas à contratada e exigidas na Minuta do Contrato.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-IPCA, do IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira;

I = $(TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual IPCA.

9.5.1 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9.6. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada das seguintes certidões:

a) Prova de regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguro Social - INSS**, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União.

b) Prova de Regularidade de débitos com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a través de Certificado de Regularidade do FGTS.**

c) Prova de inexistência de débitos com a **Fazenda Estadual do Estado do domicílio sede do licitante**, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.

d) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - Local de entrega, condições do recebimento e demais condições de fornecimento.

10.1. A entrega do objeto da presente licitação deverá ser em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de fornecimento/Pedido de Compras pela CONTRATADA, de acordo com a necessidade do LAFEPE, obedecendo ao prazo contratual e às especificações descritas no Termo de Referência, no seguinte endereço: **LAFEPE – LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES**, no endereço Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010, na **DIALM - Divisão de Almoxarifado do LAFEPE**, de segunda a sexta, no horário de 8h00 as 16h00, não sendo aceita nenhuma entrega fora do horário estabelecido. Telefone para eventual agendamento da entrega será nº (81) 31831105/1166.

10.2. Caso haja algum feriado local ou nacional, o fornecedor deverá realizar a entrega no primeiro dia útil subsequente.

10.3. O insumo adquirido por intermédio desta licitação deverá ser entregue acompanhado do seu respectivo Laudo/Certificado de análise original;

10.4. Em atendimento ao disposto no art. 31, Lei nº 8.078 de 11/09/90, a apresentação dos produtos componentes do objeto licitado deverá assegurar informações claras e precisas, em língua portuguesa sobre as características, marca, número 11.7 de lote, quantidade, composição, prazo de validade e outros, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso;

10.5. Em conformidade com o art. 175, inc. II do Regulamento Interno, em se tratando de compras, o objeto será recebido em duas etapas:

10.5.1 PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

10.5.2 DEFINITIVAMENTE, após realizada a inspeção, a análise e comprovada a conformidade do produto com as especificações técnicas exigidas no Documento da Qualidade (DQ) de cada um dos insumos pelo Controle de Qualidade.

10.6. A aceitação dos materiais pelo **LAFEPE** não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades por ela garantidas.

10.7. Caso algum produto, por algum motivo justificado, seja reprovado, a reposição do

mesmo, deverá ser realizada no prazo de até 20 dias úteis, contados a partir da comunicação à empresa contratada, sem nenhum ônus para o LAFEPE;

10.8. A não reposição no prazo determinado poderá ensejar a rescisão contratual.

10.9. Os insumos devem ser entregues, no LAFEPE, com validade de, no mínimo, 75% do seu prazo de validade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das sanções administrativas

11.1. As licitantes, a detentora da ata e a contratada, conforme o caso, que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa moratória;

11.1.3. Multa compensatória;

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar** como **LAFEPE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2. A aplicação da penalidade de **Advertência** tem caráter subsidiário e será aplicado apenas quando não houver hipótese de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o LAFEPE, sendo adequada a sua aplicação em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

11.3. As sanções de **Advertência** ou **Suspensão temporária** poderão ser aplicadas cumulativamente com a **multa**.

11.4. Cometem infração administrativa as licitantes, a detentora da ata ou a contratada que:

11.4.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o Contrato ou a Ata, conforme o caso;

11.4.2. Desistir injustificadamente de lance ofertado, deixar de entregar documentação exigida na licitação ou entregá-la fora do prazo;

11.4.3. Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado;

11.4.4. Apresentar documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

11.4.5. Recusar-se a igualar, pelo menor preço, os valores das cotas de ampla participação e reservada, quando vencedora em ambas;

11.4.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

11.4.7. Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;

11.4.8. Fraudar na execução do objeto;

11.4.9. Cometer fraude fiscal.

11.5. A penalidade de **multa** não poderá ser superior a 25 % do valor do contrato, aplicada de acordo com as seguintes regras:

11.5.1. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do **ITEM/LOTE** do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no **item 11.4.2**;

11.5.2. Multa de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre do valor arrematado para o **ITEM/LOTE** do qual participou ou é contratado, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos **itens 11.4.1 e 11.4.5**, bem como àquele que sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

11.5.3. Multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no **item 11.4.3**;

11.5.4. Multa moratória diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual a quem cometer a infração prevista no **item 11.4.6**;

11.5.4.1. Se o atraso na entrega for parcial, a multa prevista no **item 11.5.4** será aplicada sobre o valor referente ao quantitativo não entregue no prazo;

11.5.4.2. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista nos **itens 11.5.5 e 11.5.5.1**, conforme o caso.

11.5.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) a quem cometer a infração prevista no **item 11.4.7**.

11.5.5.1. A multa referida no **item 11.5.5** será aplicada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratual, sendo aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto.

11.5.6. Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato nos casos das infrações previstas nos **itens 11.4.4, 11.4.8 e 11.4.9**.

11.6. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de **impedimento de licitar** e contratar com o **LAFEPE**, nos seguintes casos e condições:

11.6.1. Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

11.6.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

11.6.3. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

11.6.4. Não celebrar o contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta ou firmar a Ata de Registro de Preço. Sanção: 1(um) ano de suspensão;

11.6.5. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Sanção: 1 (um) ano de suspensão;

11.6.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; Sanção: 8 (oito) meses de suspensão;

11.6.7. Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

11.6.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Sanção: 2(dois) anos de suspensão;

11.6.9. Comportar-se com má-fé; Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

11.6.10. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. Sanção: 2 (dois)anos de suspensão

11.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste instrumento, bem como dos prazos previstos no **item 11.6**, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

11.7.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

11.7.2. Os danos resultantes da infração;

11.7.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

11.7.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após 12 (doze) meses da aplicação da sanção anterior; e

11.7.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

11.8. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente instrumento, e a data do registro de penalização administrativa na Secretaria de Administração por condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no **item 11.6** poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento).

11.9. A penalidade prevista de **Suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** como **LAFEPE** deverá ser registrada junto a Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco.

11.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

11.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o órgão licitante encaminhará a documentação correspondente às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações da contratada

12.1. Serão consideradas obrigações da **CONTRATADA**, todas as especificadas do Termo de Referência, do Edital, em especial:

12.1.1. Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;

12.1.2. Estar em condições de fornecer o objeto a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento, cumprindo as disposições legais e editalícias atinentes;

12.1.3. Fornecer o material em conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos do produto, tributos, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;

12.1.4. Substituir o material que esteja em desconformidade com o solicitado, ou que apresente características inferiores às descritas no Termo de Referência.

12.1.5. Fornecer, quando solicitada pela contratante, amostra do material a ser fornecido em meio físico ou através de folder/catálogo.

12.1.6. Responder por todo e qualquer dano culposo/doloso que causar ao **LAFEPE** ou a terceiros, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante;

12.1.7. Manter durante a execução da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.8. Emitir fatura ou Nota Fiscal de acordo com a entrega dos materiais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações da contratante

13.1. São consideradas obrigações da **CONTRATANTE**, todas as especificadas do Termo de Referência, do Edital e ainda:

13.1.1. Aprovar o recebimento do objeto que forem efetuados dentro dos parâmetros utilizados no Termo de Referência e efetuar o pagamento decorrente dessa aprovação, dentro do prazo previamente informado no termo de referência.

13.1.2. Designar Fiscal/Gestor para acompanhar o fornecimento dos materiais, devendo este fazer as solicitações de entrega e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados;

13.1.3. Ordenar a substituição dos materiais, quando estiver fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.4. Disponibilizar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto;

13.1.5. Adotar as providências necessárias ao satisfatório cumprimento do contrato;

13.1.6. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições acordadas, registrando as

deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

13.1.7. Efetuar o cotejo entre a fatura apresentada, a solicitação do fornecimento e os demais documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Gestão e da fiscalização do contrato

14.1. A Gestão do Contrato será exercida pela Coordenadoria de Planejamento e Controle de Produção - **COPCP**, do **LAFEPE**, a qual competirá:

- I** - Supervisionar a execução do objeto contratual subsidiado pelo fiscal do contrato;
- II** - Controlar os cronogramas físicos financeiros dos contratos em andamento;
- III** - Controlar os prazos de vigência e de execução do contrato;
- IV** - Atestar nota fiscal ou fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e deverá estar obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal;
- V** - Dar ciência à Autoridade Administrativa de possíveis irregularidades na execução dos contratos para decisão da instauração de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.

14.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Coordenadoria de Planejamento e Controle de Produção - **COPCP** do **LAFEPE**, que terá, dentre outras atribuições:

- I** - Efetuar a fiscalização técnica e administrativa do contrato;
- II** - Atestar a execução do objeto contratado;
- III** - Rejeitar serviços que não apresentem a devida qualidade e/ou que não estejam de acordo com o Termo de Referência;
- IV** - Informar, instruir e solicitar as alterações contratuais e prorrogações cabíveis;
- V** - Identificar e informar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- VI** - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme disposto no artigo 169, § 2º do regulamento;
- VII** - Comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades identificadas na fiscalização apresentando relatório dos fatos, juntando os documentos comprobatórios da irregularidade relatada, recomendando as sanções cabíveis, e se for o caso, provocando junto ao Gestor a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato em tempo hábil para a adoção das providências cabíveis;
- VIII** - Sanear, se possível, eventual irregularidade que impacte a execução contratual evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual;
- IX** - Comunicar ao preposto do contratado eventual suspensão da execução do contrato informando-lhe prazo da suspensão, e demais condições do § 1º do art. 170 do Regulamento;
- X** - Dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem;
- XI** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao gestor do contrato, o qual poderá fazer subir a questão à Autoridade Administrativa, mediante a apresentação de um relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

14.3. Cabe ao **LAFEPE**, a seu critério, por meio da área requisitante citada na(s) Ordem(ns) de Fornecimento de Materiais vinculada(s) ao presente contrato, exercer ampla, irrestrita e

permanente fiscalização de todas as fases da execução do objeto licitado.

14.4. A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

14.5. A existência e a atuação da Fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

14.6. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o Contrato, o Termo de Referência ou a legislação que esteja em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da rescisão

15.1. Nas hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplinada aplicável a tais casos, são previsto as nos Arts. 182 a 185, do RILC do **LAFEPE**, disponível no site "www.lafepe.pe.gov.br" na aba "**transparência**" devendo ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

15.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Descrição dos objetos já entregues e ainda pendentes;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do foro

16.1 As partes contratantes elegem o foro de Recife, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em duas vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídicas.

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE

(documento assinado eletronicamente)

Bety Anne de Albuquerque Senna
Diretora Técnica Industrial

(documento assinado eletronicamente)

XXXXX

Gestor do contrato

(documento assinado eletronicamente)

XXXXX

Fiscal do Contrato

FORNECEDORA

(documento assinado eletronicamente)

XXXXX

Representante legal

TESTEMUNHAS:

(documento assinado eletronicamente)

XXXXX

(documento assinado eletronicamente)

XXXXX

MINUTA PADRÃO SUJUR-LAFEPE - VERSÃO 2020.2



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Costa Anuniação Cunha**, em 24/02/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Bezerra Mascarenhas**, em 24/02/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62595122** e o código CRC **121B7E5C**.

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES

Largo de Dois Irmãos, 1117, - Bairro Dois Irmãos, Recife/PE - CEP 51110-130, Telefone: (81) 3183-1100